



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

LEI Nº 3.493, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Entre Rios do Oeste, o ***Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos***, caracterizado como medida de saúde pública.

Art. 2º O controle populacional será realizado por meio de castração cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Executivo Municipal, de forma gratuita e acessível aos munícipes que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º O Poder Executivo poderá contratar clínica médico-veterinária regularmente habilitada, mediante procedimento licitatório, ou adotar modelo de subsídio ou reembolso, respeitando a legislação vigente.

Art. 3º O Programa priorizará os seguintes grupos de animais:

- I – Animais pertencentes a famílias de baixa renda;
- II – Animais domiciliados em regiões identificadas com superpopulação, mediante estudo técnico;
- III – Animais sob responsabilidade de cidadãos atuantes na proteção animal, incluindo os adotados de situação de rua, errantes, comunitários ou resgatados de acumuladores — designados nesta Lei como "responsáveis adotantes";
- IV – Animais ferais ou ariscos que exijam técnicas especializadas para captura, denominados nesta Lei como **CCD** (Captura, Castração e Devolução).

Art. 4º A execução do programa obedecerá às seguintes diretrizes:

§ 1º Terão prioridade na castração as fêmeas das espécies canina e felina.

§ 2º Todos os animais castrados deverão ser identificados por microchip e vinculados a um responsável, com registro em banco de dados da Administração Municipal.

§ 3º Cada responsável poderá cadastrar, para fins de castração gratuita, até três (3) animais no intervalo de dois (2) anos.

§ 4º No caso de animais de rua, a castração somente será autorizada mediante a indicação de um responsável adotante, que deverá atender aos requisitos desta Lei.

§ 5º O responsável adotante assumirá integralmente as obrigações legais relativas ao animal, fazendo jus à gratuidade da castração caso atenda aos critérios de isenção previstos nesta Lei.

§ 6º O número de castrações custeadas pelo Município fica limitado conforme orçamento disponível.

§ 7º Considera-se responsável adotante a pessoa física cadastrada previamente na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme incisos II ou III deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

§ 8º Animais identificados como **CCD** serão castrados e devolvidos ao local de origem, com a devida identificação por microchip.

§ 9º A castração de animais **CCD** somente será autorizada mediante cadastro de um responsável adotante, conforme o §4º.

§ 10º Não será caracterizado como abandono ou maus-tratos o retorno do animal **CCD**, regularmente castrado e identificado, ao local de origem, desde que o procedimento tenha sido realizado conforme esta Lei.

§ 11º A ficha de cadastro do responsável adotante deverá conter campo específico para identificação de animais classificados como **CCD**.

Art. 5º Serão contemplados pelo programa de castração gratuita os munícipes maiores de 18 anos, residentes no Município, que apresentarem os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de residência;

IV – Quando se tratar de responsável adotante, comprovante de cadastro como voluntário na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a localização do animal;

V – Para cidadãos de baixa renda, comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

§1º Para os casos previstos no inciso V, será exigido laudo técnico de assistente social vinculada aos programas sociais do Município.

Art. 6º No dia do procedimento, o médico-veterinário responsável realizará avaliação clínica do animal para verificar sua aptidão à castração.

§ 1º O responsável deverá assinar termo de consentimento, atestando ciência sobre os riscos da cirurgia, o qual será arquivado junto ao cadastro.

§ 2º O profissional responsável fornecerá orientações padronizadas quanto aos cuidados pós-operatórios, podendo incluir recomendações individualizadas por meio de receituário.

Art. 7º O não cumprimento das orientações de pré ou pós-operatório, bem como o abandono do animal após a castração, implicará em denúncia ao Ministério Público por infração à Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 8º O agendamento das cirurgias será feito conforme cronograma anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único. O cronograma incluirá períodos específicos para cadastramento de responsáveis e datas para a realização dos procedimentos.

Art. 9º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, incluindo ONGs, universidades, instituições de ensino e entidades de classe de médicos-veterinários.

Parágrafo único. As parcerias obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, quando cabível, ao princípio da livre concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Art. 10. A empresa veterinária contratada poderá realizar a captura de animais **CCD's**, desde que previamente indicada por interessado legalmente habilitado como responsável adotante.

Art. 11. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas sobre guarda responsável, controle populacional e saúde animal, com o uso de materiais como cartilhas, cartazes e outros meios de comunicação.

As campanhas incluirão orientações sobre:

- a) Vacinação e vermifugação;
- b) Prevenção de zoonoses;
- c) Cuidados básicos com animais domésticos;
- d) Impactos da superpopulação;
- e) Benefícios da castração cirúrgica e cuidados pós-operatórios.
- c) Fortalecer a atuação das políticas públicas integradas de meio ambiente, saúde, educação e proteção animal.
- e) Incentivar a adoção responsável de animais resgatados.

Realizar ações de educação em saúde e guarda responsável, com foco em escolas, comunidades e tutores.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Saúde.

Art. 13. O orçamento municipal poderá ser suplementado, se necessário, para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 14. Esta Lei revoga todas as outras normais estabelecidas anteriormente e entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 10 de Junho de 2.025


JAIR BOKORNI
Prefeito